



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1462/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

<b>Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto</b> Painel de Publicações Afixado em: <u>03/10/17</u> Desafixado em: _____ Asss. Resp.: <u>Omilia S.</u>
---

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1 (um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

TABELA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL				
ATIVIDADE/FUNÇÃO	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Professor Ensino Fundamental	01 (um)	<b>1.436,45</b>	Até 21 de dezembro	Até 25 horas semanais

**§ 1º.** O servidor, contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental São Paulo.

**§ 2º.** As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
Unidade: 04 Ensino Fundamental - Recurso FUNDEB  
12 Educação  
12361 Ensino Fundamental  
1236100047 Ensino Regular  
2.175 -Ens. Fundamental - Rec. FUNDEB  
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Art. 2º.** As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

**Art. 3º.** O servidor contratado na forma desta Lei, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, faz jus aos seguintes direitos:

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM  
03 DE OUTUBRO DE 2017.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se  
no Painel Municipal

  
**Janaina Altmann Bangemann**  
Chefe de Gabinete